

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n.º ADENE-AD-098

(Referência do Procedimento / GATEWIT: ID-120036)

ENTRE:

ADENE - AGÊNCIA PARA A ENERGIA, com sede na Rua Dr. António Loureiro Borges, 5 – 6.º, Arquiparque, Miraflores, 1495-131 Algés, pessoa coletiva de tipo associativo de utilidade pública n.º 501 618 392, neste ato representada por Maria Gabriela Soares de Menezes Prata Dias e Manuel João de Albuquerque Rocha Pereira Boia, na qualidade de Presidente e Coordenador de Direção da Direção-geral, respetivamente, doravante abreviadamente designada por '**PRIMEIRA OUTORGANTE**';

E

EQUAÇÃO LÓGICA ESTUDOS DO MERCADO, UNIPessoal LDA., com sede na Avenida República da Bulgária, Lote 14, 12.º B, 1950-375 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 509 256 481, com o capital social de €30.000,00, neste ato representada por Andreia Sofia Pires Pereira, na qualidade de sócio-gerente, doravante abreviadamente designada por '**SEGUNDA OUTORGANTE**';

Adiante designadas conjuntamente como '**PARTES**';

CONSIDERANDO QUE:

- A) A Direção Geral da **PRIMEIRA OUTORGANTE** deliberou em 18.03.2015, lançar um procedimento de contratação por ajuste direto para a «**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO DE MERCADO DENOMINADO «INQUÉRITO NACIONAL**», NO ÂMBITO DO PROJETO 'FRONT', FINANCIADO PELO PROGRAMA 'INTELLIGENT ENERGY EUROPE' E PROMOVIDO PELA COMISSÃO EUROPEIA», nos termos das peças do procedimento que se juntam ao presente **CONTRATO** e dele ficam a fazer parte integrante como **ANEXO I**;
- B) O mencionado procedimento foi adotado com o fundamento constante na alínea a) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante, abreviadamente '**CCP**');

- C) A **SEGUNDA OUTORGANTE** apresentou à **PRIMEIRA OUTORGANTE** uma proposta concreta para a execução do contrato a celebrar por efeito do apontado procedimento pré-contratual, a qual se junta ao presente **CONTRATO** e dele fica a fazer parte integrante como **ANEXO II**;
- D) Que o ato de adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovados pela Direção Geral da **PRIMEIRA OUTORGANTE** a 07.04.2015;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS** que as **PARTES** se obrigam a cumprir de boa-fé, regulando-se pelos considerandos antecedentes e pelos termos constantes das cláusulas seguintes que dele fazem parte integrante:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objeto e Âmbito)**

1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição, pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**, de serviços de elaboração de um estudo de mercado denominado «**INQUÉRITO NACIONAL**», no âmbito do projeto 'FRONT', financiado pelo programa 'INTELLIGENT ENERGY EUROPE' e promovido pela Comissão Europeia, nas condições constantes do **CONTRATO** e seus anexos, abaixo indicados, que ficarão a fazer parte integrante do mesmo:

Anexo I Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos);

Anexo II Proposta;

Anexo III Notificação de Adjudicação.

2. A presente aquisição de serviços encontra-se identificada e descrita no **ANEXO I** do presente **CONTRATO**, devendo considerar-se como dela fazendo parte todas as demais tarefas de apoio ou acessórias ao bom desempenho da mesma que sejam solicitadas pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**.
3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** é a única responsável, perante a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, pelo desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do presente **CONTRATO** e pelo cabal cumprimento das obrigações, com total competência, diligência e cuidado exigíveis, independentemente da contratação de qualquer atividade, no todo ou em parte, com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Remuneração e Faturação)

1. A faturação dos serviços será efetuada pela **SEGUNDA OUTORGANTE** após a entrega do relatório previsto na alínea (c.2) do ponto 1.1.2 da Parte I – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos da Parte I – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
2. A faturação prevista no número anterior apenas poderá ser efetuada pela **SEGUNDA OUTORGANTE** após a aceitação dos serviços aí indicados prestada por escrito pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**; sem a aceitação prestada por escrito pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** não poderá haver faturação, sequer haverá qualquer pagamento.
3. Pela prestação dos serviços contratados, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** pagará à **SEGUNDA OUTORGANTE** a quantia máxima global de **€14.980,00** (catorze mil novecentos e oitenta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
4. As faturas deverão ser enviadas para a **PRIMEIRA OUTORGANTE** para a morada indicada na Cláusula Décima e deverão incluir os seguintes elementos:
 - Número de CONTRATO: ADENE-AD-098;
 - Número da Nota de Encomenda;
 - Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
 - NIB, para efeitos de transferência bancária;
 - Incidência do IVA, em separado;
 - Documentação de suporte;
 - Emissão em nome da «ADENE – AGÊNCIA PARA A ENERGIA».
5. Caso a(s) fatura(s) apresentada(s) não mereça(m) a aprovação da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, porque não conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão à **SEGUNDA OUTORGANTE** que deverá apresentar outra em sua substituição, devidamente corrigida.
6. Serão deduzidas, nos pagamentos parciais a fazer à **SEGUNDA OUTORGANTE**, as importâncias necessárias à liquidação de penalidades que lhe tenham sido aplicadas.
7. Serão também deduzidas, por compensação, as quantias que, a qualquer título, a **SEGUNDA OUTORGANTE** deva à **PRIMEIRA OUTORGANTE** e que sejam imediatamente exigíveis.
8. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da receção nos serviços da **PRIMEIRA OUTORGANTE** da respetiva fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Cessão da Posição Contratual e Cessão de Créditos)

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que a **SEGUNDA OUTORGANTE** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO sem prévia autorização da **PRIMEIRA OUTORGANTE**.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende:
 - (a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos à **SEGUNDA OUTORGANTE** no âmbito do procedimento pré-contratual respetivo;
 - (b) A **PRIMEIRA OUTORGANTE** apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente CONTRATO.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, a **SEGUNDA OUTORGANTE** deve apresentar à **PRIMEIRA OUTORGANTE** uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.
4. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** deve pronunciar-se sobre a proposta da **SEGUNDA OUTORGANTE** no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.
6. Não é permitida a cessão de créditos decorrentes do CONTRATO a celebrar, salvo mediante autorização prévia escrita pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

(Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à **SEGUNDA OUTORGANTE**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das PARTES que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem, materialmente, a respetiva realização, alheias à

vontade da PARTE afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente CONTRATO e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar⁽¹⁾.

2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, nomeadamente:
 - (a) Falta de mão-de-obra;
 - (b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **SEGUNDA OUTORGANTE** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - (c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **SEGUNDA OUTORGANTE** de deveres ou ónus que sobre ela recaíam;
 - (d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **SEGUNDA OUTORGANTE** de normas legais;
 - (e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **SEGUNDA OUTORGANTE** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - (f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **SEGUNDA OUTORGANTE** não devidas a sabotagem;
 - (g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - (h) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **SEGUNDA OUTORGANTE**, na parte em que intervenham.
4. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a comunicar, de imediato, à **PRIMEIRA OUTORGANTE** a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do presente CONTRATO cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que

¹ Os requisitos do conceito de 'força maior' acabados de enunciar são cumulativos.

pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respectivos custos.

5. Constitui obrigação da **SEGUNDA OUTORGANTE** a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. Quando a **PRIMEIRA OUTORGANTE** não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela **SEGUNDA OUTORGANTE** constitua força maior, cabe a esta última fazer prova dos respectivos pressupostos.
7. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação do prazo de execução do presente **CONTRATO** pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
8. Caso a impossibilidade de execução do presente **CONTRATO**, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 60 (sessenta) dias, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à **SEGUNDA OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA **(Penalidades)**

1. O incumprimento, pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, de quaisquer deveres ou obrigações emergentes do presente **CONTRATO**, ou das determinações da **PRIMEIRA OUTORGANTE** emitidas nos termos da lei ou do presente **CONTRATO**, pode ser sancionado, por decisão exclusiva da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, pela aplicação de multas contratuais.
2. Por cada dia de atraso no cumprimento das datas contratuais imperativas será aplicável uma multa contratual diária de 1^o/100 (um por mil) do valor contratual global do presente **CONTRATO**.
3. Quando qualquer multa, ou o somatório das multas aplicadas, atingir um montante igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor contratual global da prestação de serviços, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** reserva-se o direito de optar, em qualquer momento, pela resolução do **CONTRATO**.
4. A aplicação de multas contratuais será precedida de auto lavrado pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** do qual será enviada uma cópia à **SEGUNDA OUTORGANTE**, notificando-o para, no prazo de 8 (oito) dias, deduzir a sua defesa – Cfr. Artigos 307.º

n.º 2 alínea c) e 308.º n.º 2 do CCP.

5. A aplicação das penalidades previstas não prejudica o exercício, pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, do direito à indemnização pelos prejuízos que o incumprimento do presente CONTRATO lhe causar.
6. A **SEGUNDA OUTORGANTE** será a única responsável pelos prejuízos causados por incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente CONTRATO, bem como pelas indemnizações que, por esse facto, venham a ser devidas a terceiros.
7. A aplicação das penalidades não afeta a possibilidade de resolução do CONTRATO, nem esta dá lugar ao reembolso das penalizações que entretanto tenham tido lugar.

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidade extracontratual perante terceiros)

1. [PELA CULPA E PELO RISCO] A **SEGUNDA OUTORGANTE** responderá, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto do presente CONTRATO, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.
2. [POR PREJUÍZOS CAUSADOS POR ENTIDADES CONTRATADAS] A **SEGUNDA OUTORGANTE** responderá nos termos gerais da relação comitente-comissário pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades por si contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas no objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Incumprimento por facto imputável à **SEGUNDA OUTORGANTE**)

1. Se a **SEGUNDA OUTORGANTE** não cumprir de forma exata e pontual as obrigações assumidas por força do presente CONTRATO, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** notifica-a por escrito para, num prazo nunca inferior a 5 (cinco) dias, cumprir as obrigações em falta, sob a cominação de que a obrigação se terá por definitivamente não cumprida se não se verificar o cumprimento dentro do prazo.
2. O disposto no número anterior não é aplicável se o cumprimento se tornou impossível ou se a **PRIMEIRA OUTORGANTE** perdeu o interesse na prestação.
3. Caso a **SEGUNDA OUTORGANTE** não cumpra as suas obrigações ou não sejam

corrigidas ou reparadas as consequências do incumprimento havido, nos termos determinados pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, este poderá resolver o presente contrato, mediante comunicação enviada à **SEGUNDA OUTORGANTE**.

4. A comunicação da decisão de resolução referida no número anterior produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer formalidade.
5. O incumprimento do prazo para o fornecimento dá direito à **PRIMEIRA OUTORGANTE** de proceder à resolução automática do presente **CONTRATO**, operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte da **SEGUNDA OUTORGANTE**.
6. Sem prejuízo do direito à resolução do **CONTRATO** por incumprimento definitivo, mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo fixado para o cumprimento, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta por si ou por intermédio de terceiro.
7. Nas hipóteses previstas no número anterior, a **SEGUNDA OUTORGANTE**, para além de ter que suportar as despesas em que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** incorreu com a efetivação das prestações, é ainda responsável pelo pagamento de uma indemnização correspondente ao dano moratório, derivado do retardamento da prestação.
8. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação à **SEGUNDA OUTORGANTE** das penalidades previstas na Cláusula Quinta *supra*.
9. Caso a **PRIMEIRA OUTORGANTE** venha a resolver o **CONTRATO** por incumprimento definitivo, ou verificando-se qualquer uma das situações indicadas no n.º 2, a **SEGUNDA OUTORGANTE** constitui-se na obrigação de indemnizar a **PRIMEIRA OUTORGANTE** pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso, devendo a indemnização ser calculada nos termos gerais de Direito.

CLÁUSULA OITAVA **(Resolução Sancionatória)**

1. Para além dos casos previstos na lei, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** pode pôr fim ao presente **CONTRATO** através de resolução sancionatória, em caso de violação grave, não sanada ou não sanável, das obrigações da **SEGUNDA OUTORGANTE** decorrentes do presente **CONTRATO**.
2. Constituem, nomeadamente, causa de resolução do presente **CONTRATO** por parte da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, e para além dos casos previstos na lei, os seguintes factos e situações:

- (a) Constatação de apresentação de proposta não válida, condicionada ou que possa ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos no respetivo procedimento pré-contratual;
 - (b) Desvio do objeto da prestação de serviços;
 - (c) Não dispor, reiteradamente, de todos os meios materiais e humanos com que se propôs prestar o serviço nos termos do ponto 6.1.3 do Convite;
 - (d) Interrupção, por facto imputável à **SEGUNDA OUTORGANTE**, dos serviços incluídos na prestação de serviços, por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos;
 - (e) Incumprimento dos requisitos previstos no Caderno de Encargos (Cfr. Anexo I do presente CONTRATO);
 - (f) Sistemática inobservância das Leis, Regulamentos ou Estatutos, aplicáveis à prestação de serviços;
 - (g) Incumprimento, por parte da **SEGUNDA OUTORGANTE**, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - (h) Oposição da **SEGUNDA OUTORGANTE** ao exercício dos poderes de fiscalização da **PRIMEIRA OUTORGANTE**;
 - (i) Cessão da posição contratual ou subcontratação não autorizadas;
 - (j) Prática de atividades fraudulentas que, de algum modo, lese o interesse público;
 - (k) Prestação de falsas declarações;
 - (l) Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social;
 - (m) Insolvência ou falência da **SEGUNDA OUTORGANTE**.
3. Verificando-se qualquer uma das situações que, nos termos do número anterior ou da Lei, possa motivar a resolução do CONTRATO, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** notificará a **SEGUNDA OUTORGANTE** da resolução do presente CONTRATO.
4. A resolução do CONTRATO opera automaticamente na data de receção da comunicação prevista no número anterior e importa a extinção imediata de quaisquer direitos ou obrigações assumidos pelas **PARTES** em data anterior à data da resolução, sem prejuízo do direito a eventual indemnização a que haja lugar.

CLÁUSULA NONA

(Prazo)

1. O CONTRATO cessará os seus efeitos a 15.05.2015.
2. O CONTRATO a celebrar extingue-se, por caducidade, quando se verificar o termo do prazo indicado no número anterior, sem necessidade de qualquer comunicação pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**, considerando-se, a partir dessa data, extinta a relação obrigacional estabelecida por meio do identificado CONTRATO.
3. Verificando-se a caducidade nos termos do número anterior, a **SEGUNDA OUTORGANTE** será inteiramente responsável pela cessação dos efeitos de quaisquer contratos ou subcontratos de que seja Parte, não assumindo a **PRIMEIRA OUTORGANTE** qualquer responsabilidade nessa matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Elemento de Ligação e Comunicações)

1. As **PARTES** procedem desde já à designação do seu representante, o qual receberá todas as informações e comunicações da outra **PARTE** e estará autorizado a tomar todas as providências e dar todas as instruções e aprovações em seu nome:

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**:

Nome: Manuel Boia - Coordenador de Direção

T. 214 722 800; Fax: 214 722 898; Correio eletrónico: direcao@adene.pt

Endereço: Rua Dr. António Loureiro Borges, 5 – 6.º, Miraflores – Arquiparque, 1495-131 Algés

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**:

Nome: Cármen Sofia Mendes Garcia de Castro – Coordenadora do Projeto

T. 936 500 898; Correio eletrónico: carmen.castro@equacaologica.com

Endereço: Avenida República da Bulgária, Lote 15 – 10.º B, 1950-375 Lisboa

2. O representante referido no número anterior pode, por determinação de qualquer das **PARTES**, ser substituído, devendo a contraparte ser informada de tal facto mediante notificação efetuada para o efeito.
3. As comunicações entre as **PARTES** apenas serão consideradas quando efetuadas para os endereços, números de telefone, telefax e correio eletrónico indicados no n.º 1. A mudança de qualquer dos contactos acima indicados deverá ser comunicada à **CONTRAPARTE**, produzindo efeitos imediatos.

4. Para efeitos de realização de citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente CONTRATO, as PARTES convencionam as moradas *supra* indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Resolução de Diferendos)

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente CONTRATO, as PARTES obrigam-se a procurar uma solução consensual, comprometendo-se a estabelecer uma fase pré-contenciosa nos termos que se passam a indicar: a Parte reclamante remete à outra Parte uma comunicação nos termos da qual identifique o diferendo em causa; a Parte não reclamante disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis para deduzir a sua defesa.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos das PARTES, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. A submissão de qualquer questão ao processo indicado no número anterior não exonera a SEGUNDA OUTORGANTE do pontual e atempado cumprimento das disposições do presente CONTRATO e das determinações da PRIMEIRA OUTORGANTE que no seu âmbito lhe sejam comunicadas, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no objeto do presente CONTRATO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data da submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.
4. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a dar de imediato conhecimento à PRIMEIRA OUTORGANTE da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades subcontratadas e a prestar-lhe toda a informação relevante relativa à evolução dos mesmos.
5. Se, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data em que for deduzida a defesa referida no n.º 1 (para este efeito, consideraremos o disposto no Artigo 224.º n.º1 do Código Civil, aplicável *ex vi* do Artigo 280.º n.º 3 do CCP), se frustrar a tentativa de solução do diferendo, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Disposições Diversas)

1. O presente CONTRATO é regulado pelo CCP, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.
2. Quaisquer aditamentos ou alterações ao presente CONTRATO só serão eficazes se realizados por escrito e assinados por ambas as PARTES.
3. Em caso de dúvida, aplicam-se as regras de prevalência definidas pelo Artigo 96.º ns.º 2, 5 e 6 do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Despesas do Contrato)

As despesas e encargos inerentes à celebração do presente CONTRATO correm por conta da SEGUNDA OUTORGANTE.

Depois de lido e entendido o conteúdo do presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, e em sinal de concordância com o seu teor, por corresponder à verdade e constituir manifestação expressa e válida da sua vontade, as PARTES vão assinar.

Feito a 24.04.2015, em 2 (dois) exemplares, cada exemplar contém 13 (treze) páginas [excluindo anexos], valendo cada um como original, ficando um exemplar em poder de cada uma das PARTES.

Pela
PRIMEIRA OUTORGANTE

(Maria Gabriela Soares de Menezes Prata Dias)

Pela
SEGUNDA OUTORGANTE

Equação Lógica - Estudos do Mercado
Unipessoal, Lda
NIF: 509 256 481
AGERÊNCIA

(Andreia Sofia Pires Pereira)

(Manuel João de Albuquerque Rocha Pereira Bola)